



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

---

### DECRETO Nº 114 DE MAIO DE 2020

Estabelece em regime especial e provisório, as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 00 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.799/2020, a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4298/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de maio de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016, de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19,

### DECRETA

**Art. 1º.** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais.

**Art. 3º.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

**Art. 4º.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

**Art. 5º.** São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, fornecerá materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

§1º. Se houver a necessidade de realizar videoaulas, as mesmas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia ([www.santalucia.pr.gov.br](http://www.santalucia.pr.gov.br)), bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

§2º. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§3º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

**Art. 7º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolares e Conselho municipal, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicizar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial,
- VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

**Art. 9º.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
- III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

**Art. 11.** São atribuições do professor:

- I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
- III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
- V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 12.** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades impressas entregues aos alunos das instituições de ensino.

**Art. 13.** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

**Art. 14.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Art. 15.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverão ser devidamente referenciados.

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

**Art. 17.** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Art. 18.** O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 20.** Integra a presente Resolução, Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação.

**Art. 21.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Lúcia.

**Art. 22.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 18 de maio de 2020.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal